

SPE Tremembé Ambiental S.A.

CNPJ/ME em Constituição

Ata de Assembleia Geral de Constituição da Sociedade por Ações denominada "SPE Tremembé Ambiental S.A."

1. Data, Hora e Local: Aos 18/06/2021, às 10 horas, na sede social, na Rua do Rócio, 220, 2º andar, conjunto 22, São Paulo-SP. **2. Presença:** reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição os subscritores da totalidade do capital social da **SPE Tremembé Ambiental S.A.**, conforme se verificou pelas assinaturas apostas na Lista de Presença, conferida com o Boletim de Subscrição, a saber: (i.) **Estre Ambiental S.A. – Em Recuperação Judicial**, CNPJ nº 03.147.393/0001-59 e NIRE 35.300.329.635, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores (i.i.) **Leopoldo de Bruggen e Silva**, RG nº 6880452 SSP/MG e CPF nº 864.059.266-72, e (i.ii.) **Hamilton Liborio Agle**, RG nº 458327069 SSP/BA e CPF nº 580.300.265-87, doravante designada simplesmente "Estre"; e (ii.) **Cavo Serviços e Saneamento S.A. – Em Recuperação Judicial**, CNPJ nº 01.030.942/0001-85 e NIRE 35.300.144.520, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores (ii.i.) **Leopoldo de Bruggen e Silva**, acima qualificado, e (ii.ii.) **Hamilton Liborio Agle**, acima qualificado, doravante designada simplesmente "Cavo". **3. Mesa:** Hamilton Liborio Agle – Presidente; Leopoldo de Bruggen e Silva – Secretário. **4. Ordem do Dia:** Constituída a mesa e verificadas as condições legais de deliberação, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e esclareceu, como era de conhecimento de todos, que a presente tinha como ordem do dia: i. deliberar sobre a constituição de uma sociedade por ações, na forma disciplinada pela Lei nº 6.404/76, tal como alterada de tempos em tempos (a seguir "Lei nº 6.404"), sob a denominação de **SPE Tremembé Ambiental S.A.**; ii. apreciar o projeto de Estatuto Social; e iii. eleger os membros da Diretoria e fixar sua remuneração global anual. **5. Deliberações:** Após a realização de debates sobre as matérias que integravam a ordem do dia, a Assembleia, por deliberação unânime: **5.1. Constituição e Denominação Social:** aprovou a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação **SPE Tremembé Ambiental S.A.**, disciplinada pela Lei nº 6.404 (a "Companhia"); **5.2. Capital Social:** aprovou o capital social de R\$1.000,00 dividido em 1.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. De acordo com o disposto no artigo 14 da Lei nº 6.404, o preço de emissão das ações em R\$1,00 cada uma foi fixado pelos fundadores. O montante correspondente a 10% do capital social foi integralizado pelos subscritores nesta data, e o restante será integralizado até 31/12/2021, na forma e nos termos do Boletim de Subscrição que integra o Anexo I à presente; **5.3. Estatuto Social:** aprovou o Estatuto Social da **SPE Tremembé Ambiental S.A.**, que integra o presente como seu Anexo II.; **5.4. Diretoria:** foram eleitos como membros da Diretoria: **Hamilton Liborio Agle**, anteriormente qualificado, para o cargo de **Diretor Presidente**, **Leopoldo de Bruggen e Silva**, anteriormente qualificado, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente**. **5.4.1. Declaração de Desimpedimento.** Os Diretores eleitos declaram, para os devidos fins, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 147, § 1º, da Lei nº 6.404. **5.4.2. Posse.** Os membros da Diretoria ora eleitos serão investidos em seu cargo mediante a assinatura do respectivo termo de posse e declaração de desimpedimento, que serão lavrados em livro próprio da Companhia. **5.4.3. Remuneração.** Os membros da Diretoria não receberão remuneração para o exercício de seus cargos. **5.4.4. Mandato.** O prazo do mandato será de 2 anos, permitida a reeleição. **6. Documentos Arquivados na Sede Social:** Estatuto Social da Companhia e Boletim de Subscrição. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. Tremembé, 18/06/2021. Assinaturas: **Mesa:** Hamilton Liborio Agle – Presidente; Leopoldo de Bruggen e Silva – Secretário. **Visto do Advogado:** Marcelo Uchôa Leon – OAB/SP nº 387.427. **Anexo II – Estatuto Social. Capítulo I – Denominação Social, Sede, Objeto e Duração.** **Artigo 1º.** A **SPE Tremembé Ambiental S.A.** é uma sociedade por ações constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis (a "Companhia"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Rua do Rócio, 220, 2º andar, conjunto 22, Vila Olímpia, São Paulo-SP, e, mediante deliberação da Diretoria, poderão ser abertas, instaladas, transferidas ou extintas filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto (i.) o gerenciamento de resíduos perigosos e não-perigosos de qualquer classe, incluindo, mas não se limitando a estes, os resíduos gasosos, líquidos, semilíquidos e sólidos, sejam eles industriais, comerciais, hospitalares, urbanos ou de qualquer outra natureza; (ii.) a prestação de serviços de gerenciamento e coleta de resíduos perigosos e não-perigosos de qualquer tipo, incluindo, mas não se limitando a estes, os serviços de investigação, diagnóstico prévio, certificação, gestão de documentação, identificação, segregação, triagem, acondicionamento, manuseio, reciclagem, reaproveitamento, recuperação, transbordo, coleta e transporte de todos e quaisquer tipos de resíduos (sólidos, líquidos e gasosos), armazenagem, tratamento, descontaminação, remediação, limpeza, disposição final, execução de projetos, assessoria e consultoria na área de engenharia; (iii.) o tratamento de qualquer tipo de resíduos e efluentes, incluindo, mas não se limitando, tratamento físico, químico, biológico e/ou térmico, com ou sem mistura prévia, em instalações próprias e/ou de terceiros. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações.** **Artigo 5º.** O capital social é de R\$1.000,00, dividido em 1.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo que o montante correspondente a 10% do capital social foi integralizado pelos subscritores nesta data, e o restante será integralizado até 31/12/2021. **Artigo 6º.** A cada ação de emissão da Companhia corresponde um voto nas deliberações da Assembleia. **Artigo 7º.** As ações não serão representadas por cautelares ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Artigo 8º.** A Companhia deverá realizar, no prazo de 15 dias a contar do pedido do acionista, os atos de registro, averbações ou transferências de ações. **Artigo 9º.** Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso das ações corresponderá ao valor proporcional do patrimônio líquido da Companhia, nos termos do artigo 45 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 10.** É vedado aos acionistas caucionar, ou de qualquer forma empenhar ou onerar suas ações, no todo ou em parte, salvo para garantia de obrigações da própria Companhia. **Artigo 11.** O acionista que desejar ceder ou transferir suas ações ou direitos de subscrição a outros acionistas ou a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, deverá notificar os demais acionistas da Companhia, por escrito, para que tais acionistas possam, em igualdade de condições e na proporção de suas respectivas participações no capital social, ajustadas pela exclusão da participação do acionista ofertante, exercer o direito de preferência para a aquisição das ações ou direitos de subscrição ofertados. **§ 1º.** A notificação de que trata o caput deste artigo deverá conter a identidade e qualificação do(s) terceiro(s) interessado(s) na aquisição das ações ou direitos de subscrição, o preço oferecido, a forma de pagamento e os demais termos e condições aplicáveis à oferta. Na hipótese de o terceiro interessado ser pessoa jurídica, a notificação de que trata este Parágrafo deverá conter, ainda, a indicação do respectivo sócio ou acionista controlador, aplicando-se, nesse particular, a definição estabelecida nos artigos 116 e 243, § 2º, da Lei nº 6.404/76. **§ 2º.** Os acionistas notificados nos termos do Parágrafo anterior poderão exercer o direito de preferência previsto no caput deste artigo no prazo de 30 dias, tratando-se de ações, e de 15 dias, tratando-se de direitos de subscrição, contados, em qualquer caso, do recebimento da referida notificação. **§ 3º.** Na comunicação de que trata o § 1º, o acionista notificado que vier a, por meio dela, manifestar o exercício de seu direito de preferência sobre a quantidade de ações ou direitos de subscrição ofertados que lhe caiba nos termos do Artigo 11, caput, "in fine", supra, deverá declarar, ainda, seu interesse na aquisição de sobras de ações ou direitos de subscrição ofertados, decorrentes do não-exercício do direito de preferência por outros acionistas, indicando a quantidade máxima de sobras que se dispõe a adquirir. Tais sobras, se houver, serão automaticamente alocadas entre os acionistas notificados que houverem manifestado interesse, na proporção de suas respectivas participações no capital social, devida-

mente ajustada pela exclusão da participação de todos os demais acionistas, e observado o limite do interesse de cada um na aquisição das sobras, restando os acionistas notificados, a partir da declaração do exercício do direito de preferência, irretroatamente obrigados a adquirir as ações ou direitos de subscrição sobre os quais houver recaído sua manifestação, inclusive as sobras, se for o caso. **§ 4º.** Decorrido o prazo a que se refere o § 2º, supra, sem que os acionistas notificados exerçam o seu direito de preferência sobre a totalidade das ações ou direitos de subscrição ofertados, a alienação das ações ou direitos de subscrição remanescentes poderá ser contratada pelo acionista ofertante com o(s) terceiro(s) interessado(s), nos 60 dias subsequentes, nas exatas condições da oferta original. Decorrido esse prazo sem que se efetive a transferência, ou caso sejam alteradas, a qualquer tempo, por negociação ou qualquer outro motivo, quaisquer condições da oferta original, o acionista ofertante, se ainda desejar alienar suas ações ou direitos de subscrição, deverá renovar o procedimento estabelecido neste artigo. **§ 5º.** O direito de preferência previsto neste artigo deverá ser averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e será aplicável também em caso de alienação ou transferência de títulos conversíveis em ações ou direitos de subscrição que venham a ser emitidos pela Companhia. Serão nulos e ineficazes perante a Companhia, não podendo ser registrados em seus livros, quaisquer negócios realizados com violação ao direito de preferência disciplinado neste Estatuto Social ou com violação a eventuais outras restrições à circulação das ações da Companhia devidamente averbadas em seus livros. **Capítulo III – Assembleias Gerais.** **Artigo 12.** A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas por qualquer acionista. **Artigo 13.** A Assembleia será instalada e presidida por qualquer dos presentes, indicado por acionista(s) que represente(m) a maioria do capital social. No momento da instalação, o Presidente escolherá outro entre os presentes para secretariar os trabalhos da Assembleia. **Artigo 14.** As deliberações da Assembleia, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **§ único.** Apenas poderão exercer o direito de voto na Assembleia, diretamente ou por meio de procuradores, os acionistas titulares de ações ordinárias que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia. **Capítulo IV – Administração da Companhia.** **Artigo 15.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 Diretores, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia, respeitado o disposto no parágrafo seguinte, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente. **§ 1º.** O mandato dos membros da Diretoria é de 2 anos, mas, qualquer que seja a data de sua eleição, os respectivos mandatos terminarão na data da realização da Assembleia que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões. Mesmo se vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos titulares. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, inclusive por mais de uma vez. **§ 2º.** A investidura dos Diretores em seus cargos dar-se-á mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reuniões da Assembleia. **§ 3º.** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 dias consecutivos. **Artigo 16.** A Assembleia da Companhia fixará os honorários da Diretoria, em montante global e anual para cada membro. **Artigo 17.** Além dos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis. **Artigo 18.** Observado o disposto no Artigo 17, acima, a Companhia considerará-se obrigada sempre que representada pela assinatura de um dos membros da Diretoria, ou por um Procurador, respeitadas as regras do § único, abaixo. **§ único.** Os mandatos outorgados pela Companhia, salvo se contiverem a cláusula "adjudicia et extra", serão outorgados sempre pelos 2 Diretores da Companhia, em conjunto, e terão prazo de vigência determinado, e não admitirão substabelecimento. **Artigo 19.** Em operações estranhas ao objeto social, é vedado aos Diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, contrair obrigações de qualquer natureza, ou ainda praticar quaisquer dos atos determinados no Artigo 17, salvo se houver prévia e expressa autorização da Assembleia a esse respeito. **§ único.** Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes. **Capítulo V – Conselho Fiscal.** **Artigo 20.** O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, com as atribuições e nos termos previstos em lei. **§ único.** O Conselho Fiscal somente instalar-se-á e funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas reunidos em Assembleia solicitarem o seu funcionamento, observadas as disposições legais, sendo que cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira AGO após sua instalação. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Resultados.** **Artigo 21.** O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 22.** Do resultado do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e para a contribuição social sobre o lucro líquido. Do lucro líquido apurado após as deduções previstas neste artigo, serão destinados sucessivamente e nesta ordem: (a.) 5% para a constituição de reserva legal, até que essa atinja o valor correspondente a 20% do capital social; a constituição da reserva legal poderá ser dispensada, ainda, no exercício em que o saldo de tal reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 20% do capital social; e (b.) 25% a título de dividendo mínimo obrigatório devido aos titulares de ações ordinárias, compensáveis com os eventuais dividendos intermediários e/ou intercalares que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio. **§ 1º.** Os dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia, no prazo de 60 dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **§ 2º.** O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como "Reserva Especial" e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia. **Artigo 23.** A Diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis. **Artigo 24.** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de "Lucros Acumulados" ou de "Reservas de Lucros" existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 22, alínea "b", supra. **Artigo 25.** Prescrevem e revertirão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 03 anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo VII – Liquidação da Companhia.** **Artigo 26.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Capítulo VIII – Disposições Finais.** **Artigo 27.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer divergências oriundas do cumprimento ou interpretação deste Estatuto Social. **Artigo 28.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404/76. JUCESP – Certifico o registro sob o NIRE 35.300.573.986 em 03/08/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

RZK Solar 03 S.A.

CNPJ/ME nº 37.652.418/0001-93 - NIRE 35.300.552.610

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/08/2021

Data, Hora e Local: 27/08/21, às 18h, na sede social. **Convocação e Presença:** Dispensadas, em vista da presença de acionistas, representando a totalidade do capital social. **Mesa:** João Pedro Correia Neves, Presidente; José Ricardo Lemos Rezek, Secretário. **Deliberações da Ordem do Dia, aprovados por unanimidade:** (a) aprovada a ratificação da autorização à Diretoria para celebrar o "2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 4 Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convogada na Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da RZK Solar 03 S.A." datado de 02/08/21 ("2º Aditamento"), tendo em vista a emissão, em 01/06/21, através da formalização do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 4 Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convogada na Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da RZK Solar 03 S.A." ("Escritura de Emissão de Debêntures"), no montante de R\$ 48.000.000,00 ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), com o escopo de alterar a redação da Cláusula 4.2.3.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, a qual passará a vigorar com a seguinte redação: "4.2.3.2. Observado o disposto na Cláusula 4.2.3.1 acima, quando verificado pela Debenturista o cumprimento integral das Condições para Integralização das Debêntures, a Debenturista realizará a integralização das Debêntures em até 02 Dias Úteis de tal data, sendo que os recursos referentes à integralização das Debêntures observarão o seguinte: (i) em 1º lugar, será retido o valor para pagar as despesas inerentes à Operação, no valor de R\$ 199.731,75, cujos pagamentos serão realizados pela Debenturista, por conta e ordem da Emissora, aos prestadores de serviços, nos valores e condições desde já aprovados pela Emissora, conforme previsto no Anexo XIII; (ii) em 2º lugar, será retido o valor de R\$ 1.482.975,15 para a constituição inicial do Fundo de Pagamento de Juros ("Fundo de Pagamento de Juros"); (iii) em 3º lugar, será retido o valor de R\$ 180.000,00 para constituição do Fundo de Despesas, para o pagamento de quaisquer obrigações e despesas que a Debenturista vier a ter durante a vigência da Operação, incluindo, mas não se limitando às despesas com a administração do Patrimônio Separado, com o Agente Fiduciário, com o Escriturador, custódia dos CRI e despesas de execução das Garantias que não possam ser cumpridas em razão da indisponibilidade momentânea de recursos no caixa do Patrimônio Separado ("Fundo de Despesas"); e (iv) por último, os valores remanescentes ("Recursos Líquidos") deverão ser liberados para a Emissora na Conta de Livre Movimentação", conforme o deliberado na AGD de 02/08/21 e na Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 295ª e 298ª Séries da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização de 02/08/21; e (b) a autorização para celebração de todos os aditamentos e ajustes necessários aos Documentos da Operação. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 27/08/21. **Mesa:** João Pedro Correia Neves, Presidente; José Ricardo Lemos Rezek, Secretário. **JUCESP** nº 436.036/21-6 em 10/09/21. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Companhia Paulista Editora e de Jornais S.A.

CNPJ/ME nº 60.617.065/0001-02 - NIRE 35.300.048.563

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os acionistas da Companhia Paulista Editora e de Jornais S.A. ("Companhia") convocados para se reunir de forma exclusivamente digital em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, através de sistema de videoconferência, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, conforme alterada, com início às 11:15h do dia 10 de novembro de 2021 para deliberar sobre a eleição de novo diretor da Companhia. Os acionistas devem contatar a Companhia previamente através do e-mail denise.rego@grupofolha.com.br para ter acesso ao sistema digital de reunião remota e para enviar os documentos de representação necessários para participação na referida assembleia. São Paulo, 21 de outubro de 2021. Antonio Manuel Teixeira Mendes - Diretor.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do **Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de São Paulo – SINPRF-SP**, FÁBIO LUIS DE ALMEIDA, constanciando nas normas Estatutárias da Entidade e no Regulamento Eleitoral, CONVOCA todos os associados, quites com suas obrigações, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 18 de novembro de 2021, às 10:00 horas em primeira chamada e às 10:30 horas em segunda chamada, no Auditório na Sede do SINPRF-SP, sito a Rua Soldado Brasilio Pinto de Almeida nº 455 – Parque Novo Mundo – São Paulo/SP, com pauta única, a saber: Aclamação, nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 42 do Estatuto, da única chapa inscrita para a renovação da diretoria executiva da entidade. São Paulo, 26 de outubro de 2021. FÁBIO LUIS DE ALMEIDA Presidente SINPRF-SP.

S.H. – Empreendimentos e Imóveis S/A.

CNPJ/ME nº 03.563.797/0001-23 – NIRE 35.300.321.669

Edital de Convocação

Ficam convocados os Srs. Acionistas a reunirem-se na sede social, na Rua Jerônimo da Veiga, 164, conjunto 7D, São Paulo-SP, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 10/11/2021, às 10:00 horas, para deliberar sobre a retificação e ratificação do teor da Ata da AGE realizada em 10/07/2017, arquivada na JUCESP sob nº 372.021/17-7, em 09/08/2017, visando retificar informação sobre os acionistas presentes à referida assembleia, que constaram indevidamente ou erroneamente na cópia enviada a JUCESP, extraída do original lavrado em livro próprio. **A Diretoria**, São Paulo, 28/10/2021. (30/10, 04 e 05/11/2021)

São João Energia Ambiental S.A.

CNPJ/ME nº 06.215.456/0001-55 - NIRE 35.300.314.409

Ata de Reunião do Conselho de Administração de 30/08/2021

Data, Hora e Local: 30/08/21, às 19h20, na sede social. **Convocação e Presença:** Dispensada, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa:** José Ricardo Lemos Rezek, Presidente; e Ricardo Maziero de Oliveira, Secretário. **Deliberações da Ordem do Dia, aprovadas por unanimidade:** 1. Consignada a renúncia dos membros da Diretoria, conforme cartas de renúncia apresentadas à Companhia: (i) **Juarez Jose Malucelli**, RG nº 670.675-4-SSP/PR e do CPF nº 027.711.369-53, ao cargo de Diretor Administrativo Financeiro; e (ii) **Fernando Capel Krempel**, RG nº 7.091.898-6 SESP/PR e do CPF nº 008.336.529-07, ao cargo de Diretor Técnico. Os acionistas da Companhia, outorgaram aos diretores da Companhia renunciantes, a mais ampla e irrevogável quitação pelo período em que atuaram na administração da Companhia. 2. Aprovada a eleição dos novos membros da Diretoria, com prazo de mandato de 3 anos a contar da presente data: (i) **João Pedro Correia Neves**, RG nº 54.218.925-2 SSP/SP e CPF nº 312.976.148-95, para o cargo de Diretor Presidente; (ii) **Luiz Fernando Marchesi Serrano**, RG nº 32.909.304-6 SSP/SP e do CPF nº 325.370.588-95, para o cargo de Diretor Financeiro; e (iii) **Ricardo Maziero de Oliveira**, RG nº 14.937.161 SSP/SP e do CPF nº 052.947.348-85, para o cargo de Diretor. Os Diretores eleitos renunciaram à qualquer remuneração pelo exercício da administração da Companhia e declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos por Lei especial de exercer a administração da Companhia. **Encerramento:** Nada mais. **Mesa:** José Ricardo Lemos Rezek, Presidente; Ricardo Maziero de Oliveira, Secretário. **JUCESP** nº 451.943/21-1 em 17/09/21. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

PRUDENCO COMPANHIA

PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO

C.N.P.J.(M.F.) Nº. 48.812.648/0001-99

EXTRATO DE CONTRATO/ REEQUILIBRIO /PRORROGAÇÃO
Contratada: Centro de Análises Clínicas Unilab LTDA; Objeto: Exames laboratoriais; prazo: 12 meses; Dispensa 13/21; Contrato: 36/21; Data: 25/10/21; Valor: R\$ 6.791,00. Reequilíbrio econômico e financeiro: Auto Posto Executivo LTDA. Objeto: aquisição de etanol, Contrato: 31/21; Data: 21/10/21; Valor: R\$ 4,68/litro. Reequilíbrio: Agrodiesel TRR General Salgado LTDA. Objeto: Aquisição de Diesel Comum; Contrato 15/21; Valor: R\$ 4,63/litro. Contratada: Agrodiesel TRR General Salgado LTDA. Objeto: Aquisição de Diesel S10; Contrato 23/21; Valor: R\$ 4,51/litro. Prorrogação: Geo- Analítica Estudos e Gerenciamento de Áreas Contaminadas LTDA ME, Contrato: 20/20; Prazo 2 meses, Pregão 02/20.Rua Dr. José Foz, 126, (18)3226-0055. Presidente Prudente/SP, 28.10.21- Valdecir Vieira -Diretor Presidente.